

b) Concessão de bolsas de investigação científica em contexto empresarial.

Artigo 24.º

Objetivos e âmbito da ação n.º 3.2

1 — A ação n.º 3.2 visa, genericamente, os seguintes objetivos:

- a) Promover a excelência da investigação na Região, estimulando a fixação de recursos humanos qualificados;
- b) Promover a integração de quadros qualificados nas entidades do SCTA e em contexto empresarial.

2 — A ação n.º 3.2 destina-se ao apoio à contratação de recursos humanos qualificados na área da ciência e tecnologia.

Artigo 25.º

Objetivos e âmbito da ação n.º 3.3

1 — A ação n.º 3.3 visa, genericamente, estimular a produção, formação e divulgação científica especializada.

2 — A ação n.º 3.3 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Participação em reuniões científicas;
- b) Organização de reuniões científicas;
- c) Publicação de edições científicas.

Artigo 26.º

Objetivos e âmbito da ação n.º 3.4

1 — A ação n.º 3.4 visa valorizar a divulgação científica e o ensino experimental das ciências, enquanto fatores de mobilização da formação em áreas científicas e da implementação de atividades de ID&I.

2 — A ação n.º 3.4 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Desenvolvimento de atividades de ensino experimental das ciências;
- b) Implementação de iniciativas e projetos de difusão da cultura científica e tecnológica.

SECÇÃO IV

Eixo atualizar

Artigo 27.º

Ações

O eixo atualizar — atualização em TIC, engloba uma ação para a melhoria da acessibilidade, das condições de utilização e do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, doravante designada por ação n.º 4.1.

Artigo 28.º

Objetivos e âmbito da ação n.º 4.1

1 — A ação n.º 4.1 visa promover o acesso às TIC e à infoinclusão dos açorianos, mediante o reforço do papel dos recursos informáticos na construção e disseminação do conhecimento.

2 — A ação n.º 4.1 compreende medidas de apoio no âmbito, nomeadamente, das seguintes áreas de intervenção:

- a) Realização de atividades de formação em TIC;
- b) Desenvolvimento de programas informáticos e conceção de produtos digitais;
- c) Aquisição e instalação de equipamentos e de infraestruturas no âmbito das TIC.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 13 de maio de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de junho de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 28/2012/M

Elege o presidente e o vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira e designa os dois representantes da Assembleia Legislativa da Madeira

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário de 27 de março de 2012, resolveu, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de abril, eleger como presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. Carlos Alberto Rodrigues e o Dr. Elvino Manuel Vasconcelos da Encarnação, respetivamente.

Mais resolveu, tendo em atenção o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de abril, designar como representantes da Assembleia Legislativa da Madeira no Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira os Drs. Rui Nuno Barros Cortez e Gonçalo Bruno Pinto Henriques.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 27 de março de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.